

Do artigo 40.º, n.º 6) «Exercícios findos», para o
o artigo 40.º, n.º 2) «A Administração dos Te-
légrafos de Espanha e outras, companhias de
cabos submarinos e outras, emprêsas de nave-
gação e Câmara Municipal da Horta, pela
transmissão de telegramas». 39.000\$00

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, 19 de
Janeiro de 1932.—O Director dos Serviços de Contabi-
lidade, interino, *Serafim Jacinto dos Santos*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Técnico

Repartição do Ensino Industrial e Comercial

Decreto n.º 20:794

Cumprindo dar a melhor execução possível ao decreto
n.º 20:309, de 12 de Setembro de 1931, nos termos e
para os efeitos do § 2.º do artigo 1.º dêsse decreto;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do ar-
tigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de
1926, por fôrça do disposto no artigo 1.º do decreto
n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Mi-
nistros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o se-
guinte:

Artigo 1.º Os alunos das Faculdades de Letras que
tenham concluído todas as cadeiras e demais trabalhos
escolares até o 3.º ano do curso, inclusive, poderão ma-
tricular-se no Instituto Superior de Comércio do Pôrto
nas cadeiras seguintes, distribuídas em três anos:

1.º ano (A)

5.ª cadeira — Métodos gerais físicos e químicos de
análise.

10.ª cadeira — Economia política. Legislação indus-
trial.

11.ª cadeira — Estatística geral e aplicada.

19.ª cadeira — Princípios de direito civil, político e
administrativo.

2.º ano (B)

6.ª cadeira — Matérias primas.

13.ª cadeira — Política económica internacional. Regi-
mês aduaneiros.

12.ª cadeira — Finanças.

16.ª cadeira — Organização e exploração dos trans-
portes.

20.ª cadeira — Direito comercial e marítimo.

3.º ano (C)

8.ª cadeira — Tecnologia industrial e comercial.

21.ª cadeira — Direito internacional público.

22.ª cadeira — Direito internacional privado. Legisla-
ção consular.

24.ª cadeira — Operações comerciais. Contabilidade
geral.

Art. 2.º Os indivíduos licenciados pelas Faculdades
de Letras que possuam aprovação nas cadeiras e tra-
balhos práticos indicados no artigo anterior terão di-
reito à admissão ao concurso para terceiros secretários
de legação e cônsules de 3.ª classe.

Art. 3.º Poderão matricular-se ainda no actual ano
lectivo no Instituto Superior de Comércio do Pôrto os
indivíduos nas condições previstas no presente decreto.

§ único. Estas matrículas deverão ser requeridas até
30 de Janeiro de 1932.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem
o conhecimento e execução do presente decreto com fôrça
de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar
tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam impri-
mir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da
República, em 18 de Janeiro de 1932.—ANTÓNIO ÓS-
CAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves
da Costa Oliveira* — *Mário Pais de Sousa* — *José de Al-
meida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *Antó-
nio Lopes Mateus* — *Luiz António de Magalhães Cor-
reia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Gui-
marães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cor-
deiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

Direcção Geral do Ensino Primário

Repartição Pedagógica

Decreto n.º 20:795

Pretendendo a família de António Nobre, represen-
tada pelo Dr. Augusto Pereira Nobre, fazer reverter a
favor da escola de ensino primário elementar para o
sexo masculino de Leça da Palmeira, concelho de Ma-
tozinhos, o legado que havia sido destinado à extinta
Escola Primária Superior António Nobre e depois trans-
ferido para a Faculdade de Letras do Pôrto, igualmente
extinta, legado constituído por duas inscrições, n.ºs 26:063
e 69:021, a primeira de 500\$ e a segunda de 1.000\$,
ambas da dívida interna consolidada de 3 por cento, e
um título, n.º 175:653, de 1.000\$ da dívida interna, para
com o produto dos respectivos juros ser instituído um
prémio a distribuir anualmente pelo aluno mais aplicado
da aludida escola;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do ar-
tigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de
1926, por fôrça do disposto no artigo 1.º do decreto
n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Mi-
nistros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o se-
guinte:

Artigo 1.º É autorizada a transferência do Legado An-
tónio Nobre para a Câmara Municipal do concelho de
Matosinhos, destinando-se o produto dos respectivos ju-
ros à instituição de um prémio que será conferido em
cada ano lectivo ao aluno mais classificado da escola de
ensino primário elementar para o sexo masculino de
Leça da Palmeira, segundo condições que serão estabe-
lecidas pelo Ministério da Instrução Pública.

§ único. O prémio a que se refere êste artigo deno-
minar-se-á «Prémio António Nobre», conforme a vontade
manifestada pela família oferente.

Art. 2.º A Câmara Municipal de Matosinhos promo-
verá que lhe sejam averbados os títulos respeitantes ao
mencionado legado, que, nos termos dêsse decreto com
fôrça de lei, é autorizada a aceitar.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem
o conhecimento e execução do presente decreto com fôrça
de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar
tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam impri-
mir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da
República, em 31 de Dezembro de 1931.—ANTÓNIO ÓS-
CAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da
Costa Oliveira* — *Mário Pais de Sousa* — *José de Almeida*

Eusébio — António de Oliveira Salazar — António Lopes Mateus — Luiz António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Rectificação ao decreto n.º 20:768, de 15 do corrente, publicado no «Diário do Governo» n.º 12, 1.ª série, da mesma data

Por ter saído com inexactidões o citado decreto, declara-se que, no capítulo 5.º, onde se lê: «Direcção do Ensino Técnico», deve ler-se: «Direcção Geral do Ensino Técnico», e, no mesmo capítulo, onde se lê:

2) Aquisições de móveis 500\$00

Deve ler-se:

2) Aquisições de móveis:

b) Mobiliário 500\$00

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 16 de Janeiro de 1932.—O Director de Serviços, *Abel Dias*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 20:796

Tendo sido reorganizados os serviços do Ministério da Agricultura pelo decreto com força de lei n.º 20:526, de 6 de Novembro de 1931, e sendo necessário proceder à remodelação do orçamento do mesmo Ministério respeitante ao corrente ano económico de 1931-1932 por forma que a descrição das despesas se harmonize com as disposições do citado decreto;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A despesa dos serviços dependentes do Ministério da Agricultura no ano económico de 1931-1932 é fixada, de harmonia com as disposições constantes do

RESUMO, POR CAPÍTULOS, DA DESPESA FIXADA PARA O ANO ECONÓMICO DE 1931-1932, DISTRIBUÍDA PELAS PRINCIPAIS CLASSES

Capítulos	Designação da despesa	1.ª classe — Despesas com o pessoal				
		Remunerações certas ao pessoal em exercício				Remunerações certas ao pessoal fora do serviço
		Pessoal dos quadros aprovados por lei	Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros	Pessoal contratado, assalariado, etc.	Soma	
1.º	Gabinete do Ministro	96.726\$	—\$	—\$	96.726\$	—\$
2.º	Serviços gerais do Ministério	2:181.720\$42	1:274.244\$	73.603\$50	3:529.567\$92	363.570\$48
2.º-A	Direcção Geral da Acção Social Agrária	235.624\$	—\$	235.210\$	470.834\$	—\$
3.º	Direcção Geral dos Serviços Agrícolas	2:067.759\$	—\$	879.575\$92	2:947.334\$92	—\$
4.º	Direcção Geral dos Serviços Pecuários	1:153.892\$	—\$	305.387\$	1:459.279\$	—\$
5.º	Direcção Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas	2:494.440\$50	17.640\$	71.380\$50	2:583.461\$	—\$
6.º	Inspecção Técnica das Indústrias e Comércio Agrícolas	27.342\$	—\$	446.863\$47	474.205\$47	—\$
7.º	Fomento Viti-Vinicola	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$
8.º	Campanha da Produção Agrícola	—\$	—\$	293.257\$37	293.257\$37	—\$
9.º	Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola	65.200\$	—\$	322.870\$	388.070\$	—\$
10.º	Despesas de anos económicos findos	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$
11.º	Parte do produto do empréstimo a realizar pelo Governo para obras de hidráulica agrícola	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$
		8:322.703\$92	1:291.884\$	2:628.147\$76	12:242.735\$68	363.570\$48

Paços do Governo da República, 21 de Janeiro de 1932.—Os Ministros das Finanças e da Agricultura: *An*